ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a adesão ao Regime Simplificado de Tributação dos Provedores de Internet, instituição de isenção da Taxa de Limpeza Pública aos servidores públicos, promovendo alterações na Lei Municipal nº 4.620/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Incluí o parágrafo único no art. 239, da Lei Municipal nº 4.620, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** – Na prestação de serviços a que se refere o subitem 1.09 – Provedores de internet, correios eletrônicos e similares, da Lista de Serviços constante no art. 238 desta lei, o contribuinte poderá optar por Regime Simplificado de Tributação, nas formas e condições regulamentares. "

Art. 2º. O *caput* do art. 288 e o inciso I, alínea *f*, da Lei Municipal nº 4.620, de 02 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 288**. São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Públicos:
(...)
f) os imóveis isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial
Urbana – IPTU, definidos no art. 225, incisos I, II, III, V e VI deste Código. "

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:838B81F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2017. Edição 1612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/